

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS
DA FLEURY S.A.**

I. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“Comitê”) do Fleury S.A. (“Fleury” ou “Companhia”), bem como seu relacionamento com o Conselho de Administração (“Conselho”) e os demais órgãos sociais.

II. COMPETÊNCIA DO COMITÊ

2.1. O Comitê é órgão consultivo e permanente, de deliberação colegiada, subordinado ao Conselho, responsável por assessora-lo na análise dos assuntos de sua competência.

2.2. As principais atribuições do Comitê são:

- (i) assessorar o Conselho no exercício de suas funções de auditoria;
- (ii) assessorar o Conselho na avaliação das demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, monitorando sua integridade e qualidade;
- (iii) recomendar a contratação e substituição, pelo Conselho, da empresa que irá prestar serviços de auditoria independente;
- (iv) assessorar o Conselho a supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da Auditoria Independente;
- (v) assessorar o Conselho a supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da Auditoria Interna, delimitando o alcance do seu programa anual de trabalho, acompanhando sua execução, e recebendo e revisando seus relatórios;
- (vi) avaliar a qualidade e a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- (vii) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (viii) recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (ix) assessorar o Conselho na avaliação da efetividade e suficiência da estrutura de controles internos e administração de riscos;
- (x) assessorar o Conselho a supervisionar as atividades de mapeamento, gerenciamento e monitoramento de riscos, validando matrizes que correlacionem a severidade e a probabilidade dos riscos, bem como acompanhar ações preventivas e mitigantes, em sintonia com pareceres das Auditorias Interna e Independente;
- (xi) recomendar ações para disseminar internamente a cultura de sensibilidade a riscos;
- (xii) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e com o Conselho da Companhia, tanto por solicitação destes, como por iniciativa própria, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

- (xiii) avaliar relatórios relacionados ao recebimento e conclusão das denúncias analisadas pelo Comitê de Ética e Conduta, bem como receber, investigar e comunicar ao Conselho denúncias envolvendo os membros do Comitê de Ética e Conduta e da Diretoria da Companhia; e
- (xiv) comunicar ao Conselho formal e imediatamente da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
 - a. inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia;
 - b. fraudes de qualquer valor perpetradas pela Diretoria Executiva da Companhia;
 - c. fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia ou terceiros;
 - d. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia; e
 - e) inobservância das Políticas aprovadas pelo Conselho.

2.3. Sem prejuízo das atribuições acima ou daquelas estabelecidas por lei, o Conselho poderá solicitar ao Comitê que analise previamente assuntos específicos de competência do Conselho.

III. ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Composição

3.2. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.2.1. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu. O Conselho poderá eleger ou destituir membros dos Comitês a qualquer tempo.

3.2.2. Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data de sua eleição pelo Conselho.

Coordenação do Comitê

3.3. Dentre os membros do Comitê, o Conselho deverá indicar o Coordenador do Comitê, a quem competirá:

- (i) convocar e presidir as reuniões;
- (ii) organizar um calendário a anual de reuniões e a pauta de assuntos para discussão;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iv) encaminhar ao Conselho as análises, relatórios, pareceres e recomendações elaborados no âmbito deste Comitê;
- (v) receber relatórios periódicos da Auditoria Interna, para avaliação dos temas a serem discutidos no Comitê, bem como orientar os trabalhos da área;
- (vi) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- (vii) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Quórum

3.4. O Comitê não deverá funcionar com menos de 2 membros, e as decisões para recomendações ao Conselho serão tomadas pela maioria dos integrantes.

Vacância

3.5. No caso de afastamento de algum de seus membros superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ainda que por motivo justificado, ficará a critério do Conselho eleger um novo membro para assumir as funções. Em caso de vacância definitiva no Comitê o Conselho deverá se reunir para eleger um novo membro para a posição.

Frequência

3.6. O Comitê reunir-se-á:

(i) ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano para avaliação das demonstrações financeiras e apreciação do relatório da Auditoria Independente, em datas previamente agendadas anteriores às reuniões do Conselho destinadas a aprovação de resultados;

(ii) ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, em datas previamente agendadas para acompanhamento dos trabalhos da Auditoria Interna, área de Gestão de Riscos e Compliance, bem como report de assuntos ligados ao Código de Conduta da Companhia, podendo estas coincidirem com as reuniões ordinárias estabelecidas no item (i) acima; e

(iii) extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer um de seus membros ou do Conselho, mediante convocação do Coordenador do Comitê, por meio de carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

3.6.1. Independente das formalidades de convocação serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem ou se declararem cientes todos os membros do Comitê.

Material

3.7. Os documentos, apresentações e informações, necessários para análise das matérias a serem discutidas em reunião devem ser disponibilizados aos membros do Comitê com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência cada reunião.

Local

3.8. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo, ainda, serem realizadas por teleconferência ou videoconferência.

Convidados

3.9. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho, membros do Conselho Fiscal, auditores independentes, o responsável pela Auditoria Interna, quaisquer membros da Diretoria Executiva, participantes de outros comitês, funcionários da Companhia ou terceiros, exclusivamente para fins de prestar esclarecimentos que entenda necessários para o bom desempenho de suas atividades, bem como para discutir assuntos considerados relevantes, observada a legislação aplicável.

Registro das Reuniões

3.10. Serão elaboradas atas das reuniões do Comitê e arquivadas pela Secretaria de Governança Corporativa, que poderá, a critério do Coordenador do Comitê, secretariar as reuniões e assessorar o Coordenador em sua organização.

3.11. A Ata deverá conter as principais considerações e recomendações apresentadas pelo Comitê, definido pela maioria de votos dos seus membros, que acompanhado do material necessário serão destinadas ao Conselho. Em caso de divergência relevante, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho.

3.12. As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo somente ao Conselho tomar decisões.

3.13. O Comitê deverá elaborar relatório periódico, prestando contas de suas atividades e recomendações ao Conselho.

3.14. O Comitê poderá solicitar ao Conselho a contratação de serviços externos de consultoria, para maior eficácia de suas funções técnicas.

IV. DEVERES E REQUISITOS DOS PARTICIPANTES DO COMITÊ

4.1. Pelo menos um dos integrantes do Comitê deverá possuir reconhecido conhecimento nas áreas de contabilidade, finanças e auditoria.

4.2. Os membros do Comitê sujeitam-se aos seguintes deveres:

(i) comparecer às reuniões previamente preparados, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;

(iii) declarar previamente que tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão;

(iv) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

(v) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta, e Políticas relacionadas à sigilo, divulgação de informações, e de negociação de valores mobiliários;

(vi) abster-se de praticar ou intervir em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; e

(vii) prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia e informar ao Conselho sua participação em cargos na administração de outras sociedades, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato à Companhia.

4.3. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos:

(i) Ser ou ter sido nos últimos 12 meses:

(a) membro da Diretoria Executiva da Companhia ou de suas controladas ou coligadas;

- (b) funcionário da Companhia ou de suas controladas ou coligadas;
- (c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia ou de suas controladas ou coligadas; e
- (d) membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas controladas ou coligadas.

(ii) Ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até segundo grau, das pessoas referidas no item (i).

4.4. Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão ser retirar das reuniões durante o período que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

4.5. Os membros do Comitê ou seu Coordenador poderão receber remuneração, mediante aprovação do Conselho.

4.5.1. O integrante do Comitê não pode receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas e/ou coligadas, além daquelas relativas à sua função de integrante da administração da Companhia ou de suas controladas e/ou coligadas, ou de seus Comitês Especializados, salvo se expressamente avaliado e aprovado pelo Conselho de Administração.

4.5. A função de membro do Comitê é indelegável.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, devendo sempre observar as disposições do Regimento Interno do Conselho, o Estatuto Social, e a legislação em vigor, prevalecendo estes, em caso de eventuais divergências.

5.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

5.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.
